



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

LEI Nº 251/2026

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
MULHERES – CMDM E O FUNDO
MUNICIPAL DE DIREITOS DAS
MULHERES – FMDM, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 003, DE 08 DE MARÇO
DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 (dezessete) de Agosto de 2026 com 7 (sete) votos favoráveis, o Projeto de Lei 012/2026 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, revoga a Lei Municipal nº 003, de 08 de março de 2010, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador, articulador e de controle social, vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para as mulheres, com a finalidade de promover, acompanhar, fiscalizar e fortalecer as políticas públicas destinadas à garantia, promoção e proteção dos direitos das mulheres no Município de Várzea/PB.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM:

- I – Propor diretrizes para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres;
- II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas às mulheres;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

III – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre matérias relacionadas aos direitos das mulheres;

IV – Incentivar ações de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

V – Estimular políticas públicas voltadas à autonomia econômica, saúde, educação, cultura, esporte, trabalho, empreendedorismo, participação política e igualdade de oportunidades;

VI – Promover estudos, debates, campanhas educativas, audiências públicas, seminários e outras ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

VII – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para as mulheres, inclusive aqueles vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

IX – Incentivar a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais;

X – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, quando instituído;

XI – convocar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, observado o regulamento específico;

XII – atuar considerando a diversidade das mulheres, respeitando suas diferentes realidades sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais, geracionais, religiosas, de orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e demais condições que demandem atenção específica das políticas públicas;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias Municipais;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, escolhidas dentre entidades, associações, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições religiosas, entidades de classe, instituições de ensino ou pessoas de reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, nomeado na mesma forma de sua indicação.

§ 2º Na inexistência de entidades em número suficiente para compor a representação da sociedade civil, poderão ser nomeadas pessoas de reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres, preservada a representatividade social.

Art. 4º O Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião do Conselho após a nomeação de seus membros.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES**

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, destinado ao financiamento de programas, projetos,



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

ações, serviços e demais iniciativas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município de Várzea/PB.

§ 1º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo será exercida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas políticas públicas para as mulheres, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

§ 2º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, na forma da legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II – recursos provenientes da União, do Estado da Paraíba e de outros entes públicos;
- III – recursos oriundos de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres;
- IV – transferências voluntárias e emendas parlamentares;
- V – auxílios, subvenções, contribuições, doações, legados e outras receitas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII – recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais ou outras destinações legalmente autorizadas;
- VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão destinados, prioritariamente, ao financiamento de:

- I – programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres;
- II – campanhas educativas e de conscientização;
- III – ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- IV – capacitações, seminários, conferências, pesquisas e estudos;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

V – apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como ao desenvolvimento, execução e fortalecimento de programas, projetos, serviços, campanhas, capacitações e demais ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres;

VI – outras ações aprovadas pelo Conselho, compatíveis com suas finalidades.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º O Município assegurará ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desempenho de suas competências.

Art. 10. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 11. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, após indicação dos órgãos e entidades representadas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Fica revogada integralmente a **Lei Municipal nº 003, de 08 de março de 2010**.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/PB, 20 de agosto de 2026.

Paulo Nobrega de Medeiros
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 20 de agosto de 2026.

LEI Nº 251/2026

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES – FMDM, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 08 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 (dezessete) de Agosto de 2026 com 7 (sete) votos favoráveis, o Projeto de Lei 012/2026 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, revoga a Lei Municipal nº 003, de 08 de março de 2010, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador, articulador e de controle social, vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para as mulheres, com a finalidade de promover, acompanhar, fiscalizar e fortalecer as políticas públicas destinadas à garantia, promoção e proteção dos direitos das mulheres no Município de Várzea/PB.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM:

- I – Propor diretrizes para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres;
- II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas às mulheres;
- III – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre matérias relacionadas aos direitos das mulheres;
- IV – Incentivar ações de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- V – Estimular políticas públicas voltadas à autonomia econômica, saúde, educação, cultura, esporte, trabalho, empreendedorismo, participação política e igualdade de oportunidades;
- VI – Promover estudos, debates, campanhas educativas, audiências públicas, seminários e outras ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- VII – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres;
- VIII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para as mulheres, inclusive aqueles vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;
- IX – Incentivar a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais;
- X – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, quando instituído;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 20 de agosto de 2026.

XI – convocar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, observado o regulamento específico;

XII – atuar considerando a diversidade das mulheres, respeitando suas diferentes realidades sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais, geracionais, religiosas, de orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e demais condições que demandem atenção específica das políticas públicas;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias Municipais;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, escolhidas dentre entidades, associações, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições religiosas, entidades de classe, instituições de ensino ou pessoas de reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, nomeado na mesma forma de sua indicação.

§ 2º Na inexistência de entidades em número suficiente para compor a representação da sociedade civil, poderão ser nomeadas pessoas de reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres, preservada a representatividade social.

Art. 4º O Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião do Conselho após a nomeação de seus membros.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo da maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDDM, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações, serviços e demais iniciativas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município de Várzea/PB.

§ 1º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo será exercida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas políticas



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 20 de agosto de 2026.

públicas para as mulheres, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

§ 2º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, na forma da legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes da União, do Estado da Paraíba e de outros entes públicos;

III – recursos oriundos de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – transferências voluntárias e emendas parlamentares;

V – auxílios, subvenções, contribuições, doações, legados e outras receitas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII – recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais ou outras destinações legalmente autorizadas;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão destinados, prioritariamente, ao financiamento de:

I – programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres;

II – campanhas educativas e de conscientização;

III – ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV – capacitações, seminários, conferências, pesquisas e estudos;

V – apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como ao desenvolvimento, execução e fortalecimento de programas, projetos, serviços, campanhas, capacitações e demais ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres;

VI – outras ações aprovadas pelo Conselho, compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º O Município assegurará ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desempenho de suas competências.

Art. 10. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 11. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, após indicação dos órgãos e entidades representadas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 20 de agosto de 2026.

Art. 14. Fica revogada integralmente a **Lei Municipal nº 003, de 08 de março de 2010.**

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/PB, 20 de agosto de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional